



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-
IFRJ**

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista as deliberações da reunião ordinária do Conselho Superior de 24 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

1 - **Aprovar as Normas de Relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ com Fundações de Apoio no Estímulo à Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão**, conforme anexo a esta Resolução;

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


RAFAEL BARRETO ALMADA
Presidente

NORMA DE RELACIONAMENTO DO IFRJ COM FUNDAÇÕES DE APOIO NO ESTÍMULO À INOVAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta norma vem orientar os procedimentos e condições para o uso de Fundações de Apoio pelo IFRJ, prioritariamente, na gestão de programas/projetos, prestação de serviços, ou atividades de estímulo à inovação, ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único Considerando o estabelecido na resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFRJ nº 18 de 12/06/2012, e os marcos legais de estímulo à inovação, a saber:

- a) Lei nº 13.243/16 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a lei nº 10.973/04, a lei nº 6.815/80, a lei nº 8.666/93, a lei nº 12.462/11, a lei nº 8.745/93, a lei nº 8.958/94, a lei nº 8.010/90, a lei nº 8.032/90, e a lei nº 12.772/12, nos termos da emenda constitucional nº 85/15;
- b) Lei nº 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- c) Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências
- d) Decreto nº 9.283/18 que regulamenta a lei nº 10.973/04, a lei nº 13.243/16, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da lei nº 8.666/93, o art. 1º da lei nº 8.010/90, e o art. 2º, caput, inciso i, alínea "g", da lei nº 8.032/90, e altera o decreto nº 6.759/09, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- e) Decreto nº 7.423/10 e o decreto nº 7.544/11, que regulamentam a lei nº 8.958/94 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa e científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- f) Portaria nº 58/14, da secretária de educação profissional e tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) que regulamenta a concessão de bolsas para atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito de atuação dos institutos federais.

Art. 2º Estabelece o IFRJ que toda e qualquer fundação escolhida pela instituição para dar apoio às ações previstas nesta norma deve estar credenciada como fundação de apoio do IFRJ, nos termos dos art. 1º e 2º da lei nº 8.958/94, do art. 3º do decreto nº 7.423/10, do decreto nº 7.544/11, dos decretos nº 8.240/14 e nº 8.241/14e da portaria interministerial MEC/MCTI nº 191/12.

Parágrafo único Para efeito da presente norma, o órgão colegiado superior a que se refere o decreto nº 7.423/10 é o Conselho Superior (CONSUP) do IFRJ.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta norma considera-se:

- I. **Fundações de apoio:** instituições criadas com a finalidade de dar apoio a programas, projetos, prestação de serviços ou atividades de inovação, ensino, pesquisa, extensão (tecnológica, social ou cultural), de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e também das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) devidamente registradas e credenciadas no MEC e no ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações (MCTIC), nos termos da portaria interministerial nº191/12, da lei nº 8.958/94 e do decreto nº 7.423/10;
- II. **Agência de inovação do IFRJ:** setor subordinado a pró-reitoria de pesquisa, inovação e pós-graduação (PROPPI), responsável pela gestão da inovação do IFRJ, com todas as atribuições legais designadas ao núcleo de inovação tecnológica (NIT), definidos pela lei nº 10.973/04, a lei nº 13.243/16, pelo decreto nº 9.283/18 e pela resolução CONSUP/IFRJ nº18/12;
- III. **Programa/Projeto, prestação de serviços ou atividade de desenvolvimento institucional:** Ação de natureza infraestrutural, material e/ou intelectual, e/ou laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFRJ para o cumprimento de sua missão conforme as metas institucionais e do plano de desenvolvimento institucional (PDI), primordialmente vinculados ao desenvolvimento e estímulo à inovação, da extensão (comunitária e/ou tecnológica, social ou cultural), da pesquisa científica e tecnológica e da integração ensino-pesquisa-extensão;

- IV. **Coordenador(a) de programa, projeto, prestação de serviços ou atividades:** servidor(a) do IFRJ, que será o(a) responsável pelo gerenciamento da execução do programa, projeto, prestação de serviços ou atividade de inovação, ensino, pesquisa e/ou extensão (comunitária e/ou tecnológica, social ou cultural) que vise o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- V. **Plano de trabalho:** documento que detalha a forma de execução de cada programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, individualmente, sendo estabelecido de comum acordo entre o coordenador(a) da ação, a agência de inovação e a fundação de apoio;
- VI. **Incubadora de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;
- VII. **Polos e Parques tecnológicos:** espaços considerados ecossistemas de inovação definidos no Dec. nº 9.283/18 como espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, na potencialização do desenvolvimento da sociedade do conhecimento.
- VIII. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, tecnologias sociais, serviços, metodologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (Lei nº 13.243/16);
- IX. **Extensão:** processo educativo de troca de aprendizados e conhecimentos, e de integração da instituição com seu entorno (em conformidade com a Lei 11.892/08 – cria a rede federal educação profissional e tecnológica). E como atividade que auxilia no desenvolvimento, aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas, sociais e/ou culturais na sua disponibilização à sociedade, por meio dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, associações e/ou cooperativas e ao mercado interno, nos termos dos art. 219 e 219-A da constituição da república federativa do Brasil;

- X. **Propriedade intelectual:** ramo do direito que trata da proteção concedida todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico;
- XI. **Capital intelectual:** conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em programa, projeto, prestação de serviços ou atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- XII. **Royalties:** ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, de conhecimentos, técnicas e serviços, deduzidas as despesas de encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- XIII. **Bolsa de fomento à pesquisa e a inovação:** bolsa concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituída em doação civil os servidores da ICT para realização de programa, projeto, prestação de serviços ou atividade de pesquisa científica, tecnológica ou no desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O IFRJ poderá estabelecer colaboração com fundações de apoio que se encarregará dos aspectos administrativos e de gestão financeira de programas, projetos, prestação de serviços ou atividades de inovação, ensino, pesquisa, e extensão; do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; da prestação de serviços tecnológicos especializados; de ações de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos, agência de inovação, empresas juniores, e demais ambientes do ecossistema de inovação no âmbito do IFRJ.

Parágrafo único: A atuação da fundação de apoio em programas, projetos, prestação de serviços ou atividades de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura, deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais de consumo e bens de capital, equipamentos especializados e outros insumos definidos para cada ação.

Art. 5º Caberá ao magnífico reitor do IFRJ, ao seu substituto legal, ou a servidor nomeado para este fim, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes específicos ou outros instrumentos legais de competência do instituto com as suas fundações de apoio.

Art. 6º As tratativas formais com as fundações de apoio, subordinadas a portaria interministerial nº191/12, visando à consolidação dos instrumentos previstos no Art. 4º serão realizadas, preferencialmente, pela agência de inovação com anuência do(a)pró-reitor(a) da PROPI.

Parágrafo único: Para fins de operacionalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes específicos ou outros instrumentos legais entre incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, agência de inovação, empresas juniores, demais ambientes do ecossistema de inovação e a fundação de apoio, a agência de inovação, será o setor que supervisionará e fará a gestão da inovação do IFRJ com anuência do(a) pró-reitor(a) da PROPI e do magnífico reitor.

Art. 7º O IFRJ em conformidade com Lei 11.892/08 poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas a inovação, extensão (comunitária e/ou tecnológica, social ou cultural), pesquisa científica e tecnológica - visando o desenvolvimento regional e/ou dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e ecossistemas produtivos no entorno dos *campi* do IFRJ.

Art. 8º O contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal que regulará o relacionamento entre o IFRJ e a fundação de apoio, no âmbito de cada programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, deve ter objetivo e prazos determinados, sendo vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Sem prejuízo de outras exigências legais, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão, sem prejuízo de regulamento próprio, seguir minimamente o que determina o anexo I desta norma, nos termos do decreto nº 8.240/14.

Art. 10º Constituem despesas relativas ao programa, projeto, prestação de serviços ou atividade os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e/ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo (custeio), materiais permanentes (capital), investimentos, despesas administrativas e operacionais da fundação de apoio, bem como o ressarcimento ao IFRJ pela utilização de seu pessoal próprio e instalações.

Art. 11º O programa, projeto, prestação de serviços ou atividade que tiver como fonte de recursos seja uma agência de fomento ou um terceiro (pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos), ensinará o estabelecimento de um contrato ou instrumento equivalente a ser firmado pela fundação de apoio, enquanto contratada, pela pessoa jurídica específica ou agência de fomento como contratante, e pelo IFRJ enquanto instituição executora.

Art. 12º Fica estabelecido que uma fração dos valores recebidos de recursos oriundos de programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, conforme registrado no texto do contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal, com anuência do magnífico reitor do IFRJ, de seu substituto legal, ou de servidor nomeado para este fim, seja definido com a seguinte distribuição:

- a) À União por meio de guia de recolhimento da união (GRU) ficando estipulado valor de 1% (um por cento);
- b) A um fundo a ser gerido pela agência de inovação do IFRJ, para cobrir despesas gerais e indivisíveis da própria agência de inovação, ficando estipulado valor a partir de 9% (nove por cento);
- c) Ao campus ou a reitoria, onde ocorrer o programa, projeto, prestação de serviços ou atividade. Para cobrir despesas gerais e indivisíveis relativas à ação, ficando estipulado valor a partir de 10% (dez por cento);
- d) À fundação de apoio ficando estipulado valor máximo de até 15% (quinze por cento).

Art. 13º Quantias porventura não utilizadas pelo programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo contrato ou convênio, serão apropriadas ao fundo mencionado no Art. 12º com utilização sujeita aos mesmos critérios.

Art. 14º O coordenador(a) de programa, projeto, prestação de serviços ou atividade será a pessoa responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador(a) do programa, projeto, prestação de serviços ou atividade que gerou a receita, a administração dos recursos financeiros, respeitando os percentuais definidos no Art. 12, assim como a prestação de contas, com o aval do diretor(a) geral do campus onde a ação estiver sendo executada, e obrigatoriamente referente aos gastos relacionados às atividades do plano de trabalho definido previamente.

Art. 15º A supervisão e gestão da inovação serão feitas pela agência de inovação que ficará responsável pela articulação e negociação com a fundação de apoio e demais partes interessadas. Os ganhos a que se refere Art. 12 não incluem os vinculados à exploração da propriedade intelectual ou *royalties*, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal.

Art. 16º Os programas, projetos, prestação de serviços ou atividades executadas em colaboração com a fundação de apoio poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, e de estímulo à inovação nos *campi* do IFRJ, atendidas normas e leis pertinentes.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela fundação de apoio a servidores, estudantes ou pesquisadores do próprio IFRJ, estudantes externos ao IFRJ, pesquisadores visitantes brasileiros ou estrangeiros, ou de outras IFES envolvidas no programa, projeto, prestação de serviços ou atividade em regime de colaboração, e dentro do prazo de duração da ação.

§ 2º A fundação de apoio poderá também, mediante solicitação expressa do magnífico reitor do IFRJ, de seu substituto legal, ou de servidor nomeado para este fim, e com recursos especificamente destinados para tal finalidade, previstos em plano de trabalho, conceder, sempre que cabível os limites da portaria SETEC/MEC nº 58/14, bolsas de estudo e de pesquisa a estudantes, pós-doutorandos e pesquisadores visitantes do IFRJ, brasileiros ou estrangeiros, não diretamente vinculados ao programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, por prazo determinado, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional e/ou desenvolvimento regional/local dos *campi*.

§ 3º As categorias e valores das bolsas pagas a servidores, estudante se pesquisadores visitantes do IFRJ atenderão a norma interna específica e em conformidade port. SETEC/MEC nº 58/14.

§ 4º A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela fundação de apoio por meio de instrumento próprio autorizado pelo magnífico reitor do IFRJ, seu substituto legal, ou servidor nomeado para este fim.

Art. 17º O patrimônio, tangível ou intangível, do IFRJ utilizado nas atividades realizadas nos termos do Art. 4º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do convênio ou acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico próprio para este fim.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 18º O magnífico reitor do IFRJ, seu substituto legal, ou servidor nomeado para este fim, autorizará a participação de servidor do IFRJ em programas, projetos, prestação de serviços ou atividades de inovação, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento, serviços tecnológicos e de desenvolvimento institucional, nos termos das leis nº 11.892/08, nº 13.243/16 e nº 10.973/04, e nos decretos nº 9.283/18 e nº 7.423/10.

§ 1º A participação deverá ser aprovada pelo(a) diretor(a) geral do campus de lotação do servidor, e preferencialmente com a anuência do colegiado do campus (COCAM) e do colegiado ao qual o(a) servidor(a) estiver vinculado, conforme o caso, podendo ser considerada parte integrante das atividades do servidor;

§ 2º A participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas a serem concedidos, se houver;

§ 3º A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;

§ 4º A participação do servidor nas atividades previstas nesta norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do IFRJ;

§ 5º A participação de servidor (ativo e/ou aposentado), estudantes e pesquisadores em programas, projetos, prestação de serviços ou atividades não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio, tampouco com o IFRJ.

Art. 19º A participação do servidor do IFRJ na composição de equipes ou grupos de trabalho no âmbito desta norma deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Os programas, projetos, prestação de serviços ou atividades deverão ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFRJ, podendo incluir servidores ativos e/ou aposentados, estudantes regularmente matriculados, pesquisadores e estudantes bolsistas e/ou voluntários com vínculo formal a programas de inovação, ensino, pesquisa e extensão (comunitária e/ou tecnológica, social ou cultural);

II. No caso de programas, projetos, prestação de serviços ou atividades desenvolvidas em conjunto por mais de uma instituição, o mínimo previsto pelo

Art. 18º, poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 20º A participação de servidor em programas, projetos, prestação de serviços ou atividades de que trata o Art. 18º desta norma poderá ocorrer nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras atividades funcionais do servidor e/ou do campus, que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I. Atividades de pesquisa e desenvolvimento, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento em consonância com as áreas de competência do IFRJ;

II. Atividades de inovação científica e tecnológica, assim consideradas aquelas que enquadrem na lei nº 10.973/04, na lei nº 13.243/16 e no decreto nº 9.283/18.

CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DE BOLSAS E FOMENTO

Art. 21º Por ocasião da elaboração das propostas de programas, projetos, prestação de serviços ou atividades, seus responsáveis deverão observar o disposto no art. 7º do decreto nº 7.423/10, sobre a existência de critérios da instituição para a concessão de bolsas e em conformidade com a portaria nº 58 da secretaria de educação profissional e tecnológica (SETEC) do MEC.

Parágrafo único: aprovação do programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, implicará aval tanto à destinação, quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

Art. 22º O valor total máximo mensal a ser recebido por um mesmo servidor em programas, projetos, prestação de serviços ou atividades será igual ao valor máximo da tabela salarial das carreiras de planos de carreiras e cargos de magistério federal, conforme a lei nº 12.772/12, respeitando a classe e o nível em que o servidor estiver inserido, incluindo o vencimento básico e demais vantagens estabelecidas na legislação vigente, não podendo exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do art. 37, XI, da constituição federal.

Art. 23º Caberá a cada campus, por meio do Diretor(a) geral ter anuência de todos os participantes do programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, e encaminhar à diretoria de gestão de pessoas (DGP) do IFRJ declaração que relaciona as pessoas valores recebidos pelo envolvimento com atividades nos programas e projetos dentro do prazo estipulado no plano de trabalho.

Parágrafo único: A DGP tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido art. 22º, bem como para sua implantação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido, a fundação de apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 24º É permitida a concessão de bolsas para o cumprimento tanto de atividades dos servidores técnicos administrativos, quanto de ensino já apontadas no plano de trabalho docente, com anuência da direção-geral do campus.

Art. 25º É vedada a concessão de bolsas a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, assim como pela participação nos conselhos das fundações de apoio e, no pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 26º Cabe a agência de inovação coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito do IFRJ e acompanhar a movimentação financeira dos programas, projetos, prestação de serviços ou atividades executadas pelo instituto, incluindo os realizados com a participação de fundações de apoio.

Art. 27º Para o caso de programas, projetos, prestação de serviços ou atividades consideradas como de interesse estratégico para o país, o IFRJ poderá, a seu critério, renunciar a qualquer tipo de ganho, desde que avaliado e registrado em ata de reunião do CONSUP e no texto do contrato, convênio, acordo, ajuste específico ou outro instrumento legal.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 28º O desempenho das fundações que apóiam programas, projetos, prestação de serviços ou atividades desenvolvidas no IFRJ será avaliado anualmente com base em dois indicadores principais:

I. Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data do empenho (ou ordem de fornecimento);

II. Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pelo IFRJ.

Art. 29º No caso da fundação de apoio não atuar em conformidade a presente norma, serão tomadas medidas cabíveis de acordo com termos da portaria interministerial nº191/12, da lei nº 8.958/94 e do decreto nº 7.423/10.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º Até que o CONSUP aprove norma interna disciplinando em caráter permanente o pagamento de bolsas, os preceitos a serem observados são os dispostos no capítulo V da presente norma, sob a supervisão da PROPI.

Art. 31º Observadas as finalidades e características dos Institutos Federais, para fins desta norma, exceto por determinação explícita do CONSUP, fica expressamente vedada a oferta de ensino regular, atividades finalísticas já subsidiadas com recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio de fundação de apoio das modalidades descritas na lei nº 11.892/08, tais como: cursos superiores de tecnologia, cursos de licenciatura, cursos de bacharelado e engenharia, incluindo ainda os cursos da educação profissional técnica de nível médio integrados, concomitantes, subseqüentes ou educação de jovens e adultos (EJA), cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, cursos de formação inicial e continuada (FIC) de trabalhadores, objetivando o compromisso institucional de uma educação pública, laica e gratuita.

Art. 32º Os programas, projetos, prestação de serviços ou atividades em execução iniciados anteriormente à data de aprovação desta norma serão pautados pela legislação então vigente.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pelo reitor do IFRJ.

Art. 34º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Barreto Almada
Reitor

ANEXO I

I. Os instrumentos jurídicos para convênios/parcerias, acordos de cooperação entre outros, sem prejuízo de outras cláusulas previstas em regulamento, devem, no mínimo, conter:

- a) Descrição clara do objeto e seus elementos;
- b) Clara descrição do projeto/programa/atividade de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação a ser realizado;
- c) Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;
- d) Resultados esperados e metas;
- e) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- f) Valor do convênio e cronograma de desembolso;
- g) Prazo de vigência do instrumento;
- h) Identificação dos responsáveis pela coordenação e execução do programa, projeto, prestação de serviços ou atividade, discriminando eventuais bolsas a serem concedidas ou retribuições pecuniárias;
- i) Definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos *royalties*, quando couber, observando a legislação vigente;
- j) Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- k) Discriminação dos recursos próprios do IFRJ que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível;
- l) Identificação das despesas relativas ao programa, projeto, prestação de serviços ou atividade;